ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS DE DIAGNÓSTICO PARA SARS-COV-2

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

fevereiro 2021

CPV: 33000000-0, Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais

Índice

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS **4**
Artigo 1.º - Objeto do concurso **4**
Artigo 2.º -Entidade pública contratante **5**
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar **5**
Artigo 4.º - Concorrentes **5**
Artigo 5.º - Agrupamentos **6**
Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes **7**
Artigo 7.º - Concorrência **7**
Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação **7**
Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais **7**
SECÇÃO II- PROPOSTAS **8**
Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas **8**
Artigo 11.º - Assinatura eletrónica **9**
Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta **9**
Artigo 13.º - Proposta de preço **10**
Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas **11**
Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta **11**
Artigo 16.º - Prazo de validade das propostas **12**
Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes **12**
Artigo 18.º - Despesa e encargos **12**
SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS **12**
Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes **12**
Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas **13**
SECÇÃO IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES **13**
Artigo 21.º - Critérios de Seleção **13**
Artigo 22.º - Leilão Eletrónico **14**

Artigo 23.º - Documentos de habilitação 14
SECÇÃO V - ACORDO-QUADRO 15
Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro 16
Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta 16
Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro 16
Artigo 27.º - Não outorga do contrato 16
SECÇÃO VI - CAUÇÃO 17
Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações 17
SECÇÃO VII - CONSIDERAÇÕES REFERENTES À FERRAMENTA ELECTRÓNICA 17
Artigo 29.º - Apoio técnico referente à utilização de ferramentas eletrónicas 17
Artigo 30.º - Manual da Plataforma Eletrónica 18

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. 1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º *ex-vi* do artigo 253.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e é designado por **"Acordo-Quadro para o Fornecimento de Testes rápidos de diagnóstico para SARS-CoV-2".**

2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para a aquisição testes rápidos de diagnóstico para SARS-CoV-2, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n. º1 do artigo 252.º do CCP.

3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (doravante abreviadamente designada por CC-CIMTS), são as identificadas no Anexo IV do Programa de Procedimento.

4. Podem ainda ficar abrangidas pelo âmbito objetivo da CC-CIMTS as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente os demais municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS), os respetivos Serviços Municipalizados, as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão aos princípios da CC-CIMTS e a aceitação do disposto no presente Regulamento e nas normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

5. O acordo-quadro referido no número dois, inclui, nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Público, os seguintes lotes:

- **a)** Lote 1 – Testes rápidos de antigénio (nasofaringe);
- **b)** Lote 2 – Testes rápidos de antigénio (saliva);
- **c)** Lote 3 – Testes rápidos de IgM/IgG;

6. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e as entidades adquirentes.

7. Sendo o preço base na sua globalidade de 195 000,00 € (cento e noventa e cinco mil euros):

a. Lote 1 – Testes rápidos de antigénio (nasofaringe) – 67 600,00 € (sessenta e sete mil e seiscentos euros), sendo que o custo unitário máximo admissível por teste é 13,00€ (treze euros);

b. Lote 2 – Testes rápidos de antigénio (saliva) – 78 000,00 € (setenta e oito mil euros), sendo que o custo unitário máximo admissível por teste é 15,00€ (quinze euros);

c. Lote 3 – Testes rápidos de IgM/IgG – 49 400,00 € (quarenta e nove mil e quatrocentos euros), sendo que o custo unitário máximo admissível por teste é 9,50€ (treze euros);

Artigo 2.º -Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, abreviadamente designada por CIMTS, com sede na **Avenida José Júlio, nº42 4560-547 Penafiel**, com os números de telefone (+351) **255718340** e fax (+351) **255718349** e com o endereço eletrónico **central.compras@cimtamegaesousa.pt**.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2021, conforme consta da informação fundamento n.º 107/2021 – SigmaDoc da Equipa Multidisciplinar de Central de Compras.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, devendo para tal ser detentor das autorizações e licenças legais necessárias para o fornecimento de Testes rápidos, de acordo com o lote a que concorre.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;

b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do **Anexo I**, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.

2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.

3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.

4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar documento referido na alínea a) do presente artigo, o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, em conformidade com o Anexo I ao presente Programa de Procedimento.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos, práticas, informações ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, sendo imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMTS (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: http://www.acingov.pt, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento e retificações sobre as peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do

procedimento por si detetados.

3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos do nº 1 ou 2 do artigo 64º do CCP.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.
8. Em casos devidamente fundamentados, poderá o júri praticar os atos que se refere o presente artigo, devendo os mesmos ser objeto de ratificação pela entidade adjudicante.

SECÇÃO II- PROPOSTAS

Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende do prévio registo do interessado na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão fornecedores.
2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 12º do programa de procedimento, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. A digitalização dos documentos apresentados, nomeadamente as declarações constantes dos Anexos I e II do Programa de Procedimento, deverá ser efetuada depois dos mesmos estarem devidamente assinados.
5. A proposta e os documentos que a acompanham são preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do **Anexo III** que também deve ser preenchido no formato Excel ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se indica a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt)
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Documento referido na alínea a) do presente artigo, o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, em conformidade com o **Anexo I** ao presente Programa de

Procedimento e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos e que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;

b) Proposta de preços de unitários, indicados até à quarta casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes referidas no artigo 1.º do Programa de Procedimento, a praticar no âmbito do acordo-quadro para o(s) lote(s) a que concorre, que também deve ser enviada em formato Excel ou similar, utilizando o Anexo III;

c) Certificação dos bens a fornecer de acordo com as condições referidas no Anexo V do Programa de Procedimento.

d) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 12.º do presente programa de procedimento.

e) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à "Certidão Permanente" da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva;

2. Os anexos a que se referem as alíneas anteriores devem ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as "células" indicadas para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do **Anexo I** do Programa de Procedimento, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 13.º - Proposta de preço

1. Os preços unitários deverão ser apresentados de acordo com os modelos constantes das tabelas do Anexo III do programa de procedimento, tendo em conta o disposto no presente artigo.

2. Os preços unitários a estabelecer no acordo-quadro correspondem aos máximos que podem ser

praticados pelos concorrentes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos, em função da realidade individual.

3. Os preços unitários das propostas devem incluir todos os requisitos definidos no caderno de encargos.

Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, no prazo de 15 dias a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação no Diário da República Eletrónico (DRE).
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. Após a submissão, a proposta é registada automaticamente pela plataforma eletrónica, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão com referência à identificação da entidade adjudicante, ao procedimento concursal, ao lote ou lotes relativamente aos quais apresentou proposta, ao concorrente, à proposta, assim como a data e hora da referida submissão.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos Manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de procedimento.

Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

Artigo 16.º - Prazo de validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 18.º - Despesa e encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do legislado.
4. Serão excluídos todos os concorrentes que não apresentem preço a todos os serviços do lote ou lotes a que concorre.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 21.º - Critérios de Seleção

1. Serão adjudicadas, por lote, as 5 (cinco) melhores propostas, de acordo com o critério da proposta mais vantajosa, através do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos e do Anexo V do Programa de Procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas de mais baixo preço, são as que apresentam o preço unitário mais baixo por cada artigo constante do respetivo Lote**;**
3. Os concorrentes devem apresentar os preços unitários preenchendo o **Anexo III** do presente Programa de Procedimento.
4. No caso de se verificarem propostas com classificações iguais na ordenação final, o critério de desempate é

a. Menor prazo de entrega máximo (indicado no preenchimento do Anexo III do presente Programa de Procedimento);

Artigo 22.º - Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Artigo 23.º - Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81º do CCP:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme Anexo II do presente programa de procedimento disponível na plataforma eletrónica;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n. º1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

c) Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que

intervém(êm) no contrato.

d) Indicação de gestor de contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.

e) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.

f) Na eventualidade de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de três (3) dias para a respetiva supressão.

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os fornecedores selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Se algum dos fornecedores selecionados for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

4. Os fornecedores selecionados deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quais quer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

6. Os adjudicatários deverão igualmente disponibilizar e assegurar a atualização dos documentos de habilitação no sistema eletrónico de suporte à atividade da Central de Compras, em http://centraldecompras.cimtamegaesousa.pt/ ou via central.compras@cimtamegaesousa.pt, assegurando que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro.

7. Os documentos de habilitação poderão ser objeto de atualização, de modo a garantir-se a sua validade, podendo a não verificação desta condição dar causa suspensão automática do acordo quadro relativamente ao cocontratante em incumprimento.

SECÇÃO V - ACORDO-QUADRO

Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica notifica ao adjudicatário a minuta do acordo-quadro.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n. º 1 do artigo 102.º do CCP.
2. Em caso de reclamação a CIMTS comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro

1. O acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A CIMTS comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo-quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Conselho Intermunicipal da CIMTS.

Artigo 27.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado,

bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho Intermunicipal da CIMTS deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI - CAUÇÃO

Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro, haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do Caderno de Encargos e do artigo 254.º do CCP, à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-CIMTS, o requeiram.
3. Se aplicável, o adjudicatário prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do CCP.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a € 200.000.

SECÇÃO VII - CONSIDERAÇÕES REFERENTES À FERRAMENTA ELECTRÓNICA

Artigo 29.º - Apoio técnico referente à utilização de ferramentas eletrónicas

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim através do número de telefone 707 451 451 ou do correio eletrónico apoio@acingov.pt disponibilizado pela empresa ACIN iCloud Solutions.

Artigo 30.º - Manual da Plataforma Eletrónica

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, encontrar-se-á disponível no portal http://www.acingov.pt um manual de utilização das ferramentas eletrónicas destinado a apoiar a participação no procedimento.

Lista de Anexos ao Programa de Procedimento

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Proposta de preços;

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da CIMTS;

Anexo V – Características técnicas dos bens a fornecer.